



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Gabinete do Prefeito

Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro: Centro, Pendências/RN, CEP 59504-000

CNPJ 08.122.657/0001-33

Pendências/RN

LEI MUNICIPAL Nº 667/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

**CRIA E INSTITUI O PROJETO DE
INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA, NO
ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE PENDÊNCIAS/RN.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72, Inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto de Inovação Educação Conectada - PIEC, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica e em consonância com a Lei Municipal 621/2015, de 24 de maio de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - O Projeto de Inovação Educação Conectada – PIEC visa a conjugar esforços entre órgãos do Município, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias para a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica, no município de Pendências/RN.

Parágrafo único. O Projeto de Inovação Educação Conectada – PIEC será executado em articulação com outros programas apoiados técnica ou financeiramente pelo município de Pendências/RN destinados à inovação e à tecnologia na educação.

Art. 3º - São princípios do Projeto de Inovação Educação Conectada - PIEC:

I - equidade das condições entre as escolas públicas da educação básica municipal para uso pedagógico da tecnologia;

II - promoção do acesso à inovação e à tecnologia nas escolas municipais situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e baixo desempenho em indicadores educacionais;

III - autonomia dos professores quanto à adoção da tecnologia para a educação;

IV – implantação de um sistema integrado de gestão da educação com vistas ao registros administrativos e pedagógicos do órgão central da educação municipal e das escolas municipais;

V - estímulo ao protagonismo do aluno;

VI - acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e dos alunos;

VII - amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade;

VIII - incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia.

Art. 4º - O Projeto de Inovação Educação Conectada - PIEC contará com as seguintes ações, nos termos a serem definidos em regulamento:

I - apoio técnico às escolas da rede de educação básica para a elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II - apoio técnico, financeiro ou ambos às escolas e às redes de educação básica para:

- a) contratação de serviço de acesso à internet;
- b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas;
- c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos; e
- d) aquisição de recursos educacionais digitais ou suas licenças;

e) contratação de serviço para implantação e implementação de sistema integrado de gestão da educação constituído dos seguintes módulos: Matrícula online dos estudante, Diário de Classe eletrônico, Portal da Gestão Escolar, Gestão pedagógica e Curricular, Gestão do Transporte Escolar, Integração com o Educacenso, Ambiente Virtual de Aprendizagem, Gestão da Alimentação Escolar, Acompanhamento Socioeconômico do Estudante, Monitoramento da Educação Municipal, Gestão da Biblioteca Escolar, aplicativo mobile para estudantes, professores e pais.

III - oferta de cursos de formação de professores para o uso da tecnologia em sala de aula;

IV - oferta de cursos de formação de articuladores para apoiar a implementação das ações do projeto;

V - publicação de:

a) parâmetros para a contratação do serviço de acesso à internet;

b) referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas;

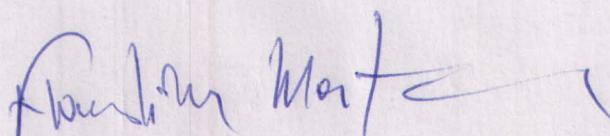
c) parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para o uso da internet, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia; e

d) referenciais para o uso pedagógico da tecnologia;

VI - disponibilização de materiais pedagógicos digitais gratuitos, por meio de plataforma eletrônica oficial; e

VII - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

Art. 5º - O Projeto de Inovação Educação Conectada PIEC será implementado em todas as escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino de Pendências/RN.



Art. 6º - As escolas educação básica da rede municipal que tenham iniciativas próprias de conectividade, inovação e tecnologia nas escolas poderão participar do Projeto de Inovação Educação Conectada em caráter complementar às ações que desenvolvam.

Art. 7º - O Projeto de Inovação Educação Conectada – PIEC contará com o Comitê Consultivo, composto por membros da Secretaria Municipal de Educação e das escolas municipais, destinado a acompanhar e propor aprimoramentos à sua implementação, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 8º - O Projeto de Inovação Educação Conectada – PIEC é complementar em relação a outras políticas nacionais, estaduais e municipais de expansão do acesso à internet e uso de tecnologia e sistema de gestão em escolas, e não implica seu encerramento ou sua substituição.

Art. 9º - Para a execução do Projeto de Inovação Educação Conectada – PIEC, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e com entidades privadas.

Art. 10 - O apoio financeiro de que trata o inciso II do caput do art. 4º, será regulamentado por Decreto, poderá ocorrer por meio do repasse de recursos:

- I – de transferências federais;
- II - de recursos do tesouro municipal;
- III – de parcerias, convênios e outros.

Art. 11 - O Município deverá inscrever no seu orçamento anual os recursos financeiros destinados ao Projeto de Inovação Educação Conectada – PIEC.

§ 1º - O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto do Poder Executivo, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

§ 2º - Os recursos destinados ao PIEC serão liberados pela Prefeitura, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação. Mediante requisição do ordenador de despesa, identificando seu valor e o nome do responsável pelo recebimento.

§ 5º - A aplicação dos recursos do PIEC está condicionada à obediência aos preceitos contidos nas Leis nº 4.320/64, nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e seus modificativos.

Art. 12 - A liberação dos recursos do – Projeto de Inovação Educação Conectada será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada nas seguintes dotações orçamentárias (Orçamento vigente no ano de realização das despesas e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira):

| |
|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Atividade/Projeto: 2019 – Manutenção da Secretaria de Educação |
| 10010000 – Recursos Ordinários – 0001 |

| |
|---|
| 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa civil |
| 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa civil |
| 3.1.90.13 – Obrigações patronais |
| 3.1.90.92 – Despesas de exercícios anteriores |
| 3.3.50.41 – Contribuições |
| 3.3.50.43 – Subvenções Sociais |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo |
| 3.3.90.41 – Contribuições |
| 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições |
| 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação – 0001 – Pendências |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo |
| 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artíst., Cient., Desp. e Outros |
| 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção |
| 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores |
| 15300000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo – 0001 – Pendências |
| 3.3.90.14 – Diárias Civil |
| 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes |
| Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção do FUNDEB 40% |
| 33930 – Material de Consumo |
| 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Atividade/Projeto: 2027 – Manutenção do Ensino Infantil |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo |
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. |
| 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente |
| Atividade/Projeto: 2020 – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola |
| 11110000 – Receitas de Impostos e transferências de impostos – Educação – 0001 – Pendências |
| 3.3.50.41 – Contribuições |
| 11210000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – 0001 – Pendências |
| 3.3.50.41 – Contribuições |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo |
| Atividade/Projeto: 2032 – Manutenção do Programa Salário Educação |

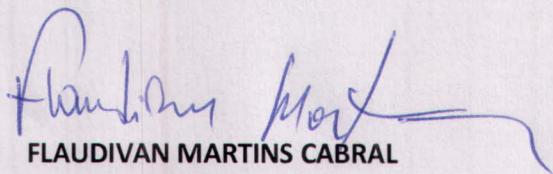
| |
|---|
| 11.200000 – Transferência do Salário – Educação – 0001 – Pendências |
| 3.3.90.30 – Material de Consumo |
| 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física |
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores |
| 4.4.90.51 – Obras e Instalações |
| 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente |
| Atividade/Projeto: 2034 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos |
| 339030 – Material de Consumo |
| 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. |

Art. 13 – O Projeto de Inovação Educação Conectada – PIEC será custeado por:

- I - dotações orçamentárias do Município consignadas anualmente, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente; e
- II - outras fontes de recursos, provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Francisco Alves Queiroz, 20 de DEZEMBRO DE 2018.



FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
Prefeito Municipal